# PROCESSO LICITATÓRIO N º . 015 / 2 0 1 7 .

**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2017**

1. **PREÂMBULO**
   1. **O MUNICÍPIO DE SALTINHO,** Estado de Santa Catarina, nesse ato representado pelo seu Prefeito Sr. DEONIR LUIZ FERRONATTO**,** que no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados e para empresas do ramo pertinente, interessadas a participar do presente certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços, por preço unitário, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e contemplado com a Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, e atualizações posteriores, em especial o contido neste Edital.
   2. - Os envelopes de Habilitação e Proposta, poderão ser entregues até às 07h45min do dia 18 de agosto de 2017, junto ao Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Saltinho, localizada na Rua Álvaro Costa, nº 545, Centro de Saltinho-SC, CEP 89.981-000.
   3. - Na mesma data e localidade descrita no item 1.2, às 08h30min, dar-se-á início a abertura dos envelopes.

# DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto da licitação A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO AMBULATORIAL DURANTE 4 HORAS DIÁRIAS POR 4 TARDES, DAS 13:00 ÀS 17:00, TOTALIZANDO 16 (DEZESEIS) HORAS SEMANAIS POR PROFISSIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO) DO EDITAL*.*

# DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DAS EMPRESAS INTERESSADAS

* 1. - Somente serão consideradas para esta licitação, empresas ou pessoas físicas, prestadores de serviços no objeto desta licitação e que tenham cumprido as exigências mencionadas neste Edital.
  2. - Poderão participar do presente, empresas ou pessoas físicas interessadas, cadastradas na unidade promotora do certame, ou que se cadastrarem até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas.
  3. - Não será admitida nesta licitação, a participação de empresas distintas, através de um único representante
  4. - Não poderão participar do trâmite licitatório os interessados que encontrarem-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, punidas com suspensão de licitar ou contratar com a Administração Municipal, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  5. - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
  6. – Para cadastramento das empresas ou pessoas físicas interessadas e seu respectivos representantes com poderes de acompanhar e manifestar intenção de recurso no certame deverão serem apresentados **fora dos envelopes os seguintes documentos:**

3.6.1 – Cópia autenticada do Documento Oficial de Identidade com foto;

3.6.2 - Procuração por instrumento público ou particular, nesta hipótese, com firma reconhecida como autêntica por tabelião e em ambos os casos acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular intenção de recurso ou intervir junto à comissão Municipal de Licitações se for o caso, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

3.6.3 - Documentos comprobatórios, quando este for o caso, de ser o credenciado sócio da sociedade, com poderes para sua representação, ou titular de firma individual (atos constitutivos da pessoa jurídica, atos comprobatórios de eleição, declaração de firma individual, etc., conforme o caso).

3.6.4 – Comprovante de inscrição e de situação cadastral (cartão CNPJ) ou CPF;

3.6.5 – conforme Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006, as empresas enquadradas no estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno porte, devem apresentar documentos que comprovem o enquadramento destas, dos quais cita-se:

3.6.5.1 - Certidão simplificada da junta comercial expedida há, no máximo, 90 dias. 3.6.5.2 -Caso a licitante não apresente tais documentos de comprovação do enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no ato do credenciamento (mesmo que estiver enquadrada), perderá automaticamente o direito de fazer uso das vantagens da Lei Complementar nº. 123 de 15/12/2006 e atualizações posteriores, quanto à regularidade fiscal e direito de preferência.

3.6.5.3 - A falsidade da Declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital

# - DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

* + 1. – Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de habilitação” deverão estar devidamente fechados e entregues a Comissão Municipal de Licitações, na sessão pública de abertura deste certame, nos moldes detalhados no preâmbulo, item 1.2, deste Edital.
    2. - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: de Proposta de Preços e de Habilitação.
    3. - Os documentos e as propostas deverão ser entregues em 02 (dois) envelopes separados, datilografados ou digitados, datados, carimbados e assinados em formulário próprio da proponente, sem conter rasuras ou entrelinhas devidamente encadernadas ou de modo a não conter folhas soltas, em envelope lacrados e rubricados, conforme descrição abaixo:

|  |
| --- |
| ENVELOPE Nº. 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  Á  Comissão de Licitação do Município de Saltinho - SC,  Processo Licitatório nº 015/2017  Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2017  Razão Social: …………………….  CNPJ / CPF ………………. Abertura: 181/08/2017, às 8h00min |

|  |
| --- |
| ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA COMERCIAL  Á  Comissão de Licitação do Município de Saltinho - SC,  Processo Licitatório nº 015/2017  Modalidade de Tomada de Preços nº 001/2017  Razão Social: …………………….  CNPJ / CPF ………………. Abertura: 18/08/2017, às 8h30min |

* 1. - Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fax, telegrama ou outra forma que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
  2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) ou no original; b) ou por cópia com autenticação procedida por tabelião ou por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho /SC; c) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
  3. - Os documentos necessários à participação o, compreendendo os documentos referentes à proposta de preços e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil: português.
  4. - A autenticação, quando feita por servidor integrante da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Saltinho/SC, será efetuada, em horário de expediente, no setor de Compras até um dia anterior à realização do Certame.
  5. - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer os bens/serviços, objeto da presente licitação.
  6. - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
  7. - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do certame, na Rua Alvaro Costa, CEP 89981-000, junto ao prédio da Prefeitura Municipal, sala de licitações, cabendo ao Gestor decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.
  8. - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidade supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.
  9. - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.
  10. - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

# - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº. 001)

5.1 - O envelope deverá conter uma via de cada documentação minuciosamente descrita no ANEXO I deste Edital, nos moldes do item 4.3 deste Instrumento Convocatório.

5.2 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as proposta comerciais, não mais cabe inabilitar as licitantes por motivos relacionados no item constantes no ANEXO I, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente.

# DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº. 002).

6.1 - O envelope “Proposta de Preços” deverá atender aos seguintes requisitos:

1. - Ser apresentada em formulário próprio datilografado ou impresso (planilha de custos, conforme o modelo da planilha orçamentária), em uma via, rubricada em todas as páginas e assinada a última pelo representante legal da empresa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, constando os preços propostos expressos em Real (R$), em algarismos arábicos com somente dois algarismos depois da vírgula;
2. - Os preços propostos completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, prestação de assistência técnica, manutenção, reposição de peças, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta;
3. - Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias correntes, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa será considerado como tal;
4. - Conter preço unitário por item;

6.2 - Os preços propostos por escrito serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3 - A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.4 - A Proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos dos materiais necessários à entrega do objeto em perfeitas condições de uso.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

# 7 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

* 1. - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação que dirigirá a sessão, receberá em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preços e Habilitação.

7.1.1 - A empresa poderá enviar sua proposta e documentação por meio de entrega postal, desde que envie fora do envelope às declarações exigidas com assinatura reconhecida do representante legal da empresa, caso contrário será desclassificada.

* 1. - Após recebidos os documentos pela Comissão Municipal de Licitação dará início à abertura dos envelopes, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.
  2. - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

# - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

* 1. - O presente Edital será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94;
  2. - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos:

8.2.1 - Primeiramente, será solicitado pelo Presidente, as credenciais de cada representante legal das empresas proponentes, onde serão recebidos os Envelopes 001 e 002 dos concorrentes, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos Participantes

8.2.2 - Será feita a abertura dos envelopes de habilitação, os quais serão examinados e rubricados pelos seus membros e representantes presentes;

8.2.2.1- Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

8.2.3 - Procedendo-se a seguir conforme prazos previstos na lei 8.666/93 atualizada pela Lei nº. 8.883/94 à abertura dos envelopes de propostas;

8.2.3.1 - As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e representantes dos licitantes presentes, procedendo-se à leitura das mesmas;

8.2.3.2 - Propostas que apresentarem erros manifestos de cálculo poderão ser corrigidas pela Comissão;

8.2.3.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração;

* 1. - Critérios de julgamento

8.3.1 - A Comissão de Licitações procederá o julgamento e à classificação das propostas. No julgamento da proposta classificada, será utilizado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa ao Município de Saltinho, que, atendendo a todos os requisitos do Edital, ofereça o MENOR PREÇO exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados.

8.3.1.1 - A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, observando o disposto na Lei Complementar n° 123/2006;

8.3.1.2 - Em caso de empate nas propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio, observado anteriormente o disposto nos incisos II e III do Parágrafo 2º, do Art. 3º, e considerando o Parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei 8.883 de 08/06/94 e alterações posteriores.

8.3.2 - Serão desclassificadas as propostas que, além de não atender os ditames relativos ao Art. 48 da Lei 8.666/93, apontar:

* + - * 1. Ausência nas condições estabelecidas no edital e apresentarem o preço dos itens em desacordo com o ato convocatório;
        2. Apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis ou excessivos; Será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou acima do orçamento feito pela Prefeitura;

8.3.3 - Caso todas as licitantes tenham suas propostas desclassificadas, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem nova documentação ou outras propostas, baseadas nas causas das quais decorreram as desclassificações, conforme Art. 48 § 3º da Lei n. 8.666/93.

# - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

* 1. – A licitante poderá interpor recursos dos atos praticados pela Comissão de Licitação, decorrentes desta licitação, conforme preconiza o Art. 109 da Lei 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.
  2. O recurso deverá ser dirigido em petição à Comissão de Licitação, no endereço constante no item 1.2 deste Edital.
  3. - A falta de manifestação motivada do licitante em recorrer, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao licitante vencedor.
  4. - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
  5. - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Álvaro Costa, 545 - Centro – Saltinho /SC.
  6. - Improvidos os recursos, o Prefeito Municipal de Saltinho/SC fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.
  7. - Não serão conhecidos os recursos interpostos depois de encerrado os prazos recursais, nem serão recebidas as petições de contra razões intempestivamente apresentadas.

# - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

* 1. - Devidamente superada a fase recursal, caberá a Comissão de Licitação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
  2. Até a assinatura do termo de contrato, o licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
  3. - Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora o mesmo terá o prazo, máximo, de 05 (cinco) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para celebração do Contrato, sob pena de decadência de seu direito.

10.3.1 - Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de compra, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

10.4 - A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o termo contratual no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades.

10.5 É facultado ao licitador, quando a convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar a segunda classificada e, não o fazendo, convocar a terceira classificada e assim sucessivamente até se efetivar a formalização do termo de contrato de empreitada, ou revogar a licitação independentemente das penalidades previstas no presente edital.

# - DOS ENCARGOS

* 1. - Incumbe à Contratante:

11.1.1 - Fiscalizar a execução/entrega efetiva do objeto licitado, fazer cumprir todas as cláusulas deste edital e respectivo contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas e aplicar as sanções cabíveis no caso de necessidade.

11.1.2 - efetuar os pagamentos à Contratada.

11.1.3 - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

* 1. - Incumbe à Contratada, além das determinações incluídas neste Edital e seus Anexos:

11.2.1 - realizar a execução e entrega do objeto da presente licitação nos prazos e condições previstos neste Edital.

11.2.2 - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

11.2.3 - substituir e refazer, sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 02 (dois) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato e/ou que esteja em desacordo com o solicitado.

11.2.4 - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

11.2.5 - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

11.2.6 - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, hospedagem e demais custos que se fizerem necessários para a execução e entrega do objeto.

11.2.11 -Arcar por todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação tributária, fiscal, comercial, trabalhista, cível e criminal relativas à execução do serviço contratados, inclusive no tocante a seus dirigentes, prepostos e empregados.

11.2.12 -Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos coletados, conforme normas e legislação vigente.

# - DO INÍCIO DO SERVIÇO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

* 1. - O proponente vencedor, obrigar-se-á a fornecer todos os serviços a que se refere esta Licitação, no local designado pela autoridade Municipal competente, sendo sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, perante terceiros, ou por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação de serviços por ela executado.
  2. - Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.
  3. - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por único e exclusivo interesse da Administração Municipal, com o consentimento da contratada,

# - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 10 dia do mês subsequente a emissão do documento fiscal, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.
  2. - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros
  3. - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.
  4. - As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proj/Atividade** | **Modalidade de aplicação** | **Descrição** |
| 2.006 | 33.90.00 | Aplicações diretas. |

# - DAS SANÇÕES

* 1. - A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.
  2. - Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I –advertência;

II - multa:

1. de 2% (dois por cento) por dia de serviço não executado, calculado sobre o valor global do contrato, limitando-se a no máximo 05 (cinco) dias;
2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 11.2. III deste Edital, pela recusa/demora em corrigir defeito e/ou substituir os serviços rejeitados;
4. de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.
5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
   1. - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias contados da respectiva intimação.
   2. - No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.
   3. - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
   4. - As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.2, I poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do subitem 14.2.

# - RECURSOS

15.1 - Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei nº. 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, os quais deverão ser protocolados e dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio.

# - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

* 1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme denota o art. 77 à 80 da Lei 8.666/1993.
  2. - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, espécie e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
12. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalize o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
14. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
    1. - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:
15. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
16. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
17. Judicial, nos termos da Lei.

# 17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- As normas que disciplinam este Certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

17.2- O desatendimento de exigências formais não essenciais poderá ser interpretado pela Comissão Municipal de Licitações não importando no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de licitação.

17.3- É facultado a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.4- Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

17.5- A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicará direito à contratação.

17.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura de Saltinho/SC, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17.7- O Prefeito Municipal de Saltinho/SC poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n°. 8.666/93.

17.8- No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do certame, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Campo Erê/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal.

17.10- Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos locais e horários anteriormente estabelecidos.

17.11- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto que for adjudicado em consequência desta licitação.

17.12– As possíveis dúvidas que surgirem, com relação ao Edital, serão interpretadas pela Comissão de Licitação.

17.13- Fazem parte integrante deste Edital:

|  |
| --- |
| ANEXO I – HABILITAÇÃO. |
| ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR. |
| ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO |

# 18. DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1- Este Processo Licitatório será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no Mural Público da Prefeitura Municipal de Satlinho /SC.

18.2- Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos Junto ao Presidente da Comissão de Licitações e sua equipe de apoio, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, com setor de licitações, até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

Saltinho/SC, 02 de agosto de 2017.

# DEONIR LUIZ FERRONATTO

Prefeito Municipal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2017.**

**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2017**

**ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, quando for o caso, conforme item 4.3 do Instrumento Convocatório.

|  |  |
| --- | --- |
|  | **HABILITAÇÃO JURÍDICA** |
|  | Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento. |
|  | Ato constitutivo em vigor (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento. |
|  | Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício. |
|  | **REGULARIDADE FISCAL** |
|  | Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal. |
| Regularidade Fiscal | Comprovante de regularidade para com o FGTS. |
| Certidão Negativa | Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. |
|  | **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** |
| Certidão Negativa | Certidão Negativa de Falência e Concordata. |

**PARA PESSOA FÍSICA**

1. CPF
2. IDENTIDADE
3. REGISTRO CRM/SC
4. DIPLOMA
5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
6. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
7. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO AMBULATORIAL DURANTE 4 HORAS DIÁRIAS POR 4 TARDES, DAS 13:00 ÀS 17:00, TOTALIZANDO 16 (DEZESEIS) HORAS SEMANAIS POR PROFISSIONAL,, nos termos da descrição do objeto do presente edital, pelo período de 12 (doze) meses.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

O Médico deverá minimamente, executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde, seja individual ou coletiva; efetuar os atos médicos para os quais está capacitado; prescrever, orientar e supervisionar terapêutica indicada, acompanhando evolução e usando o sistema de referência e contra referência. Interpretar resultados de exames solicitados a fim de emitir diagnóstico preciso; proceder à notificação das doenças de notificação compulsória. Participar da equipe multidisciplinar auxiliando na elaboração do diagnóstico de saúde, objetivando o estabelecimento de prioridades em atividades já implantadas e outras a serem implantadas; manter sempre atualizada as anotações no prontuário do usuário/paciente anotando o que ele refere: diagnóstico, conduta, evolução da doença, prescrever terapia medicamentosa, orientando dosagem e via de administração. Emitir laudos e pareceres a si pertinentes, quando da participação em auditorias e comissões técnicas. Atender denominações legais, emitindo atestados médicos conforme a necessidade de cada caso e de acordo com a legislação vigente. Colaborar, participando na adequação e ou elaboração de programas de saúde, objetivando sistematização e melhora na qualidade dos serviços prestados (ações de saúde desenvolvidas); orientar equipe técnica-assistencial nas atividades que lhe forem delegadas; participar em ações de vigilância sanitária, epidemiológica e de saúde do trabalhador; zelar por sua própria segurança e de terceiros, bem como pela preservação e conservação de materiais e equipamentos de seu ambiente de trabalho; atender as necessidades da rede de saúde, na execução de suas atividades, obedecendo a diretrizes estabelecidas pela secretaria municipal de saúde, com a finalidade de fazer melhorias na qualidade dos serviços; participar efetivamente da política de saúde do município, através dos programas implantados pela secretaria municipal de saúde; efetuar atendimento nos serviços próprios da secretaria e no domicilio. Respeitar e agir de acordo com o código de ética médica; contribuir para a valorização do sistema único de saúde (SUS); desempenhar outras tarefas afins.

DO PREÇO

Os valores máximos aceitáveis pelo Município será de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) mensais.

**DA ATUAÇÃO NA EQUIPE DE ESF E AFINS**

* O profissional médico deverá atender toda a demanda referenciada pela equipe de enfermagem, desde pediatria, ginecologia e obstetrícia, geriatria, clínica geral entre outros.
* Somente serão encaminhados para atendimento especializado, para os locais de referência, os casos complicados e que atenderem aos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas vigentes.
* Realizar procedimentos como pequenas cirurgias, biópsias, suturas, lavagem de ouvido, cantoplastia, exéreses entre outras, de acordo com os equipamentos e instrumentais disponíveis na UBS.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão à conta das dotações expressamente consignadas no orçamento financeiro de 2017, Lei Municipal Nº 908/2017

5. DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do Contrato a ser assinado entre as partes será de 12 (doze), podendo ser prorrogado ou rescindido de forma antecipada de acordo com os interesses da Administração Municipal.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Responsabilizar-se pelos serviços e equipamentos utilizadas para prestação dos serviços, bem como pelo pessoal utilizado nos serviços.

5.2. Executar os serviços em caráter prioritário, depois de solicitados e somente após autorizados pelo Município de Saltinho - SC.

5.3. Facilitar o acesso aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, de funcionários autorizados pelo Município de Saltinho - SC.

5.4. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto da licitação, sempre que solicitado pelo Município de Saltinho – SC.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2017.**

**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 01/2017**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR**

**D E C L A R A Ç Ã O**

…………….....(RAZÃO SOCIAL)…………………… por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Tomada de Preços nº …./2017, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao que determina o Edital.

……………………./……………../……….. de 2017.

(representante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser entregue a Comissão, no momento do cadastramento da empresa, fora dos envelopes exigido nesta licitação.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2017**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2017.**

**MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2017**

# ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2017.

**Contrato de Prestação de Serviço.**

O Município de SALTINHO, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Alvaro Costa, nº. 545 inscrito no CNPJ Nº. 01.612.844/0001-51 neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DEONIR LUIZ FERRONATTO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Alfredo Jacomo Scopel, neste Município, inscrito no CPF n.º 539.255.489-04, RG n° 1.690.420-6., doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxxx, n° xxx, CEP xxxx, no Município de xxxxx, Estado de xxxxx, inscrita no CNPJ Nº.xxxx, inscrição estadual sob o n°xxxx, neste ato representado pelo Sr. xxxx,brasileiro, residente e domiciliado na xxx, CEP 89.981-000, no Município de xxx – SC, inscrito no CPF xxxxx, RG xxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com o Edital do Processo Licitatório n.º 62/2017, pelas seguintes clausulas que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NA ÁREA MÉDICA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC, COMPREENDENDO O ATENDIMENTO AMBULATORIAL DURANTE 4 HORAS DIÁRIAS POR 4 TARDES SEMANAIS, DAS 13:00 ÀS 17:00, TOTALIZANDO 16 (DEZESEIS) HORAS SEMANAIS POR PROFISSIONAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO) DO EDITAL*.*

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

**DO PREÇO**

O preço total dos itens adjudicados à empresa é de R$ xxxxxxx (xxxxxxxx) mensal, perfazer um valor total de R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx) incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

# DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o dia 12 do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal, em moeda nacional, mediante Depósito Bancário, mediante emissão de Nota Fiscal, observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ ou CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas, sob pena de devolução sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do projeto/atividade:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Proj/Atividade** | **Modalidade de aplicação** | **Descrição** |
|  |  | Aplicações diretas. |

# DO REAJUSTAMENTO.

Os preços que contemplam o projeto original não sofrerão qualquer tipo de reajuste ou reequilíbrio financeiro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I) realizar a execução nas formas e prazos devidamente descritos do objeto neste Edital.

II) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III) Substituir e refazer, sem custos adicionais para a Administração, e em, no máximo, 02 (dois) dias a partir da comunicação o objeto/serviço rejeitado(s), recusado(s) pela fiscalização do contrato e/ou que esteja em desacordo com o solicitado.

IV) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

V) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VII) Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: trabalhistas, transportes, alimentação, hospedagem e demais custos que se fizerem necessários para a execução e entrega do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Incumbe a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, com base no Instrumento Convocatório acima:

I) Fiscalizar a execução/entrega efetiva do objeto licitado, fazer cumprir todas as cláusulas deste edital e respectivo contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas e aplicar as sanções cabíveis no caso de necessidade.

II) Efetuar os pagamentos à Contratada.

III) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais..

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É vedado ao Município executar qualquer tipo de serviço inerente a contratação, da mesma forma é vedado à utilização de equipamentos, pessoais e veículos do Município.

# CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DO SERVIÇO E LOCAL DA PRESTAÇÃO

I) O proponente vencedor, obrigar-se-á a fornecer todos os serviços a que se refere esta Licitação, no local designado pela autoridade Municipal competente, sendo sua inteira responsabilidade os encargos trabalhistas, perante terceiros, ou por quaisquer irregularidades decorrentes da prestação de serviços por ela executado.

II) Estando o objeto licitado em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

II) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por único e exclusivo interesse da Administração Municipal, com o consentimento da contratada,

# CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

A contratada que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Publica, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste e das demais cominações legais.

Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

1. de 2% (dois por cento) por dia de serviço não executado, calculado sobre o valor global do contrato, limitando-se a no máximo 05 (cinco) dias;
2. de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
3. de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do item 11.2. III deste Edital, pela recusa/demora em corrigir defeito e/ou substituir os serviços rejeitados;
4. de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso da licitante requerer e/ou der causa a rescisão do Contrato.
5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III) No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

IV) No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

V) O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

VII) As sanções previstas inciso I da cláusula sexta poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

II) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. A lentidão do seu cumprimento e na solução dos problemas com as impressoras;
4. O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
5. A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
6. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
7. O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
8. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
11. Razões de interesse público, de relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela autoridade máxima Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
12. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
14. A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
15. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

III) Quanto à sua forma a rescisão, poderá ser:

1. Por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos previstos neste Contrato, na minuta do Edital e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
3. Judicial, nos termos da Lei.

IV) O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou a qualquer momento, por conveniência administrativa.

V) Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, consolidada, por culpa da Contratada, fica estabelecido à multa prevista na Clausula Sexta, atualizada monetariamente pelos índices iniciais.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I) Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

II) Quaisquer comunicações entre as parte com relação a assuntos relacionados a este Contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visada pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

III) A fiscalização e o controle aludidos na cláusula quarta, não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do Município nem exoneração da Contratada no cumprimento de qualquer das responsabilidades aqui assumidas.

IV) Os casos omissos a este Contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria na lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

V) Ficam fazendo parte integrante do presente as cláusulas fixadas no Processo Licitatório nº. 06/2017.

# CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Saltinho (SC), \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| **DEONIR LUIZ FERRONATTO**  **PREFEITO MUNICIPAL** | **EMPRESA CONTRATADA**  **Representante Legal** |

|  |  |
| --- | --- |
| **TESTEMUNHA**  Nome -  CPF | **TESTEMUNHA**  nome -  CPF - |